



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.425/2020

Publicada no DOE de 03.10.2020, p. 26

Aprova as normas para o reconhecimento e atuação das Empresas Juniores, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016 e o que consta no Processo nº 074.7056.2018.0016733-05, em sessão por webconferência no dia 30.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para o reconhecimento e atuação das Empresas Juniores, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único: As normas a que se refere o *caput* deste artigo está disponível no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 02 de outubro de 2020.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.425/2020

NORMAS PARA O RECONHECIMENTO E ATUAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB).

Art. 1º. Regulamentar o reconhecimento e o funcionamento das EJ no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e Regimento Geral da UNEB de 2012 deve ser assegurado na execução das atividades, objeto desta Resolução.

Art. 2º. Considera-se Empresa Júnior (EJ), para fins desta Resolução, a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por discentes matriculados em cursos de graduação da UNEB com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A EJ deverá ser inscrita como associação civil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A ausência dos documentos de que trata o § 1º não oferecerá prejuízo à formalização do pleito como projeto de extensão ou inovação, contudo não se caracterizará como EJ.

Art. 3º. A EJ poderá ter caráter multidisciplinar de atuação e ser vinculada a mais de um departamento ou colegiado de curso de graduação, mas deverá ter suas atividades atreladas a, pelo menos, um dos cursos.

Art. 4º. A EJ deverá zelar pelo patrimônio material e imaterial da UNEB, integridade da comunidade acadêmica e suas normas, bem como exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência.

Art. 5º. Uma Comissão Administrativa composta por membros da PROEX, Agência UNEB de Inovação, PPG, PRAES e PROGRAD deverá ser criada para encaminhamentos dos processos relacionados às EJ. É de responsabilidade da PROEX o registro e presidência da Comissão.

Art. 6º. Para integrar às EJ os discentes devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa e os procedimentos para a admissão devem ser estabelecidos em seu Estatuto e nos termos da Lei 9.608 de 18.06.1998.

Parágrafo Único: Nos termos desta Resolução, os discentes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas EJ exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 13.267/2016.

Art. 7º. A habilitação da EJ junto à UNEB, e o seu reconhecimento institucional como ação de extensão ou inovação universitárias, pressupõe o seu cadastramento no sistema de registro e acompanhamento e avaliação de atividades. Tal registro deve conter os seguintes

documentos:

- I– seu estatuto com estrutura de funcionamento;
- II– anuência do(s) departamento(s) e colegiado(s) do(s) curso(s) onde a EJ está vinculada;
- III– termo de voluntariado dos discentes associados;
- IV– Plano acadêmico aprovado pelos docentes e/ou profissionais especializados indicando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação a serem desenvolvidas e a relação das atividades ao(s) Plano(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) de Graduação integrante(s) da proposta; forma de integralização curricular para os estudantes participantes, com respectiva carga-horária;
- V– Indicação do(s) docente(s) e/ou profissional (is) especializado(s) responsável(is) com aprovação do seu departamento e colegiado e respectiva carga-horária destinada à orientação, bem como a metodologia que será adotada pelos orientadores para o monitoramento e a avaliação das atividades da EJ; e,
- VI– Declaração que verse sobre o suporte técnico e material necessário às atividades da EJ.

Parágrafo Único: A EJ deverá ter um docente e/ou profissional especializado como orientador. Caso a EJ seja vinculada a mais de um curso, o número de orientadores deverá ser igual a quantidade de cursos.

Art. 8º. As atividades das EJ vinculadas à UNEB poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, mediante registro na PROEX em observância ao disposto na legislação acadêmica que regulamenta o assunto.

Art. 9º. As atividades das EJ vinculadas à UNEB poderão ser reconhecidas como atividades de inovação desde que estejam voltadas para o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores compatíveis com suas áreas de atuação.

Parágrafo Único: O reconhecimento como atividade de inovação tratado no caput deste artigo será efetuado na Agência UNEB de Inovação, mediante registro da atividade, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de extensão ou inovação tecnológica.

Art. 10. A EJ deverá desenvolver atividades que estejam inseridas no conteúdo programático do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas e/ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos discentes associados à entidade.

§ 1º Cabe à EJ definir seus processos de seleção e eleição dos discentes que irão compor sua estrutura administrativa.

§ 2º A EJ poderá exercer sua gestão de forma autônoma, desde que devidamente reconhecida conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.267/2016 e em observância às normas internas da UNEB.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes e/ou profissionais especializados vinculados à Universidade e seguir as normas e diretrizes vigentes na legislação acadêmica específica.

§ 1º As horas dedicadas pelos discentes associados às EJ serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada colegiado de curso.

§ 2º As atividades de que tratam o caput podem ser integralizadas como estágios supervisionados, desde que acompanhadas pelo Colegiado dos respectivos cursos.

Art. 12. A EJ, vinculada à UNEB, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 13.267/2016, tem fins educacionais e não lucrativos, logo não poderá captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único: A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

Art. 13. As EJ deverão apresentar anualmente relatório final de suas atividades à unidade a qual efetivaram seus registros.

Art. 14. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função para a qual foi criada a EJ ou encerramento, o departamento e colegiado aos quais a EJ está vinculada, encaminhará o processo com parecer circunstanciado à Comissão Administrativa.

§ 1º Caso a Comissão conclua pela possibilidade de readequação da EJ às suas diretrizes, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o § 1.º deste artigo sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, a Comissão recomendará a sua desabilitação.

§ 3º Caso a Comissão, após análise, venha a considerar irreparável a situação apresentada pela instância, tomará providências quanto a desabilitação da EJ.

§ 4º O colegiado deverá fiscalizar as atividades das EJ e informar à Comissão sobre quaisquer desvios das obrigações previstas nesta resolução.

Parágrafo Único: Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticada por discentes na condução da EJ e/ou no desenvolvimento de atividades desta, a Comissão determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 15. A Comissão Administrativa deverá criar e gerir programas de empreendedorismo, inovação e fomento, dar visibilidade, apoiar a internacionalização das EJ, bem como prestar esclarecimentos à comunidade acadêmica sobre suas atividades.

Art. 16. O encerramento das atividades das EJ, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I- por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II- a requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias e comprovada sua regularidade fiscal; e,
- III- unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 17. A UNEB, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à EJ o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva unidade universitária, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 18. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer EJ.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Administrativa.